



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Subsecretaria de Infraestrutura/DCFIN
Tel. (21) 2688-1494

Itaguaí, 22 de maio de 2018.

Ofício n.º 1.136/18 – DCFIN/SMEC

À

Secretaria Municipal de Fazenda

Ilma. Sra. Valéria da Silva Gusmão Marins

Itaguaí/RJ

Ima. Senhora Secretária,

Considerando que a Medida Provisória nº 815 – Transferências de Recursos Financeiros a título de Apoio – autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação.

Tendo em vista que os recursos serão destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

Solicitamos abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$249.262,04, conforme dados indicados a seguir:

Órgão	Unidade	Programa	Projeto-Atividade	Elemento da despesa	Programa	Fonte	Valor
10	03	0303	Criar	3.3.90.30	Apoio aos Entes que recebem FPM- MP 815/2017/MEC/FNDE	Criar	249.262,04

Atenciosamente,

Andréia Cristina Marcello Busatto
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 43.695



Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social à Rua Duque de Caxias, nº 306, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.359/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de

junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.359/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, nº 3.297, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - 1 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargos, Classes/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
PCA	Engenharia de Alimentos - Engenharia Química	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Julio Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Clayton Farias Pereira	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - 1 - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão, Carga Horária	Candidate	Classificação
FM	Tecnociência (Ginecologia e Obstetrícia)	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Fabiano Bandeira Chiba	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível I, 20h	Wagner de Paula Regêdo	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro, de despesas do custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 29 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CIDE-FNDE.

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017),

normativo que concede poder regulamentar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM afluam assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CIDE-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - 1. Atribuir o código FG-02 à função da Coordenadoria de Biblioteca do Campus Itabaiana.

Nº 1.412 - 1. Alterar, de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro.

Nº 1.413 - 1. Atribuir o código FG-04 à função do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas do Campus Socorro.

2. Estas portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UF	MUNICÍPIO	Código SIAFI	Código IBGE	Apoio financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação/FNDE
RJ	Barra Mansa	5807	3300407	372.640,38
RJ	Belford Roxo	2909	3300456	372.640,38
RJ	Bom Jardim	5809	3300506	102.637,31
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	5811	3300605	117.299,78
RJ	Cabo Frio	5813	3300704	372.640,38
RJ	Cachoeiras de Macacu	5815	3300803	161.287,20
RJ	Cambuci	5817	3300902	73.312,36
RJ	Campos dos Goytacazes	5819	3301009	372.640,38
RJ	Cantagalo	5821	3301108	87.974,84
RJ	Carapebus	0772	3300936	73.312,36
RJ	Cardoso Moreira	2915	3301157	58.649,89
RJ	Carmo	5823	3301207	87.974,84
RJ	Casimiro de Abreu	5825	3301306	131.962,26
RJ	Comendador Levy Gasparian	2927	3300951	43.987,42
RJ	Conceição de Macabu	5827	3301405	87.974,84
RJ	Cordeiro	5829	3301504	87.974,84
RJ	Duas Barras	5831	3301603	58.649,89
RJ	Duque de Caxias	5833	3301702	372.640,38
RJ	Engenheiro Paulo de Front	5835	3301801	58.649,89
RJ	Guapimirim	2907	3301850	161.287,20
RJ	Iguaba Grande	0774	3301876	102.637,31
RJ	Itaboraí	5837	3301900	372.640,38
RJ	Itaguaí	5839	3302007	249.262,04
RJ	Italva	5929	3302056	73.312,36
RJ	Itaocara	5841	3302106	87.974,84
RJ	Itaperuna	5843	3302205	219.937,10
RJ	Itatiaia	6003	3302254	117.299,78
RJ	Japeri	2913	3302270	219.937,10
RJ	Laje do Muriaé	5845	3302304	43.987,42
RJ	Macaé	5847	3302403	372.640,38
RJ	Macuco	0776	3302452	43.987,42
RJ	Magé	5849	3302502	372.640,38
RJ	Mangaratiba	5851	3302601	131.962,26
RJ	Maricá	5853	3302700	357.977,91
RJ	Mendes	5855	3302809	87.974,84
RJ	Mesquita	1116	3302858	372.640,38
RJ	Miguel Pereira	5857	3302908	102.637,31
RJ	Miracema	5859	3303005	102.637,31
RJ	Natividade	5861	3303104	73.312,36
RJ	Nilópolis	5863	3303203	372.640,38
RJ	Niterói	5865	3303302	372.640,38
RJ	Nova Friburgo	5867	3303401	372.640,38
RJ	Nova Iguaçu	5869	3303500	372.640,38
RJ	Paracambi	5871	3303609	146.624,73
RJ	Paraíba do Sul	5873	3303708	131.962,26
RJ	Parati	5875	3303807	131.962,26
RJ	Paty do Alferes	6005	3303856	102.637,31
RJ	Petrópolis	5877	3303906	372.640,38
RJ	Pinheiral	0778	3303955	102.637,31
RJ	Piraí	5879	3304003	102.637,31
RJ	Porciúncula	5881	3304102	87.974,84
RJ	Porto Real	0780	3304110	87.974,84
RJ	Quatis	2923	3304128	73.312,36
RJ	Queimados	2911	3304144	357.977,91
RJ	Quissamã	6007	3304151	87.974,84
RJ	Resende	5883	3304201	249.262,04
RJ	Rio Bonito	5885	3304300	161.287,20
RJ	Rio Claro	5887	3304409	87.974,84
RJ	Rio das Flores	5889	3304508	43.987,42
RJ	Rio das Ostras	2921	3304524	263.924,52



PORTARIA Nº 1.144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que o art. 34 da LDB, Lei nº 9.394, de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que vinte e quatro por cento das escolas do ensino fundamental, anos iniciais, não alcançaram as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB em 2015;

Que quarenta e nove por cento das escolas do ensino fundamental, anos finais, não alcançaram as metas estabelecidas pelo IDEB em 2015;

Que o Brasil não alcançou a meta estabelecida pelo IDEB para os anos finais do ensino fundamental em 2013 e 2015; e

Que as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas, resolve:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Novo Mais Educação, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

Parágrafo único. O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para a:

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 3º O Programa Novo Mais Educação será implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A participação no Programa Novo Mais Educação não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no PNE.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º São diretrizes do Programa Novo Mais Educação:

I - integrar o Programa à política educacional da rede de ensino;

II - integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;

III - priorizar os alunos e as escolas de regiões mais vulneráveis;

IV - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

V - priorizar as escolas com piores indicadores educacionais;

VI - pactuar metas entre o MEC, os entes federados e as escolas participantes;

VII - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa; e

VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao MEC:

I - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, visando ao alcance dos objetivos do Programa; e

II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do Programa.

Art. 6º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Novo Mais Educação:

I - articular as ações do Programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;

II - articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;

III - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

IV - gerenciar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria; e

V - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Compete às escolas participantes do Programa Novo Mais Educação:

I - articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;

II - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e

III - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

CONSIDERANDO

A necessidade de promover ações compartilhadas, com os estados e o Distrito Federal, para a melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica, de forma a atender a meta 3 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 2014;

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público para oferecerem educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei nº 13.005, de 2014;

A necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta do ensino médio, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, de forma a atender a meta 7 do PNE, Lei nº 13.005, de 2014;

A necessidade de criar critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar, de forma a atender a meta 19 do PNE, Lei nº 13.005, de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, em conformidade com as diretrizes apresentadas pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, que visa apoiar a implementação da proposta pedagógica de escolas de ensino médio em tempo integral das redes públicas dos estados e do Distrito Federal.

§ 1º A proposta pedagógica das escolas de ensino médio em tempo integral terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observados os seguintes pilares: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser.

§ 2º A pactuação com cada ente federado será formalizada por meio do preenchimento de planos de implementação e outros instrumentos a serem disponibilizados pelo Ministério da Educação - MEC, tratando-se de condição para participar do Programa.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O Programa tem como objetivo geral apoiar a ampliação da oferta de educação em tempo integral no Ensino Médio nos estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, por meio da transferência de recursos para as Secretarias Estaduais de Educação - SEE que participarem do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADESAO

Art. 3º Cada edição do Programa terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, para a implantação, acompanhamento e mensuração de resultados.

Art. 4º A adesão dos Estados e Distrito Federal será formalizada por meio da assinatura do Termo de Compromisso e elaboração do Plano de Implementação.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso a que se refere o caput deste artigo consta do Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Cada SEE poderá aderir ao Programa atendendo ao número mínimo de 2.800 (dois mil e oitocentos) alunos e no máximo ao número de alunos por estado estabelecido pela tabela constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º Na hipótese de a SEE pleitear um número de escolas ou de alunos acima do previsto no Anexo II, a participação será analisada pelo MEC priorizando-se os estados que tenham alcançado menor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no ensino médio, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Cada escola indicada pela SEE para participar do Programa deverá atender no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) matrículas integrais de ensino médio após um ano (no caso de migração de todas as séries) ou 120 (cento e vinte) alunos de ensino médio no (caso de migração somente do primeiro ano do ensino médio, conforme dados oficiais do Censo Escolar).

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º O Plano de Implementação será composto por:

I - Listagem dos marcos legais já instituídos;

II - Plano de adequação dos marcos legais;

III - Informações da equipe de implantação;

IV - Detalhamento dos cargos e salários da equipe escolar no estado;

V - Escolas que irão participar do Programa, com suas informações gerais;

VI - Proposta de gestão escolar;

VII - Matriz curricular;

VIII - Plano político-pedagógico;

IX - Proposta de plano de diagnóstico e nivelamento;

X - Plano de participação da comunidade nas escolas;

XI - Plano detalhado de implementação (dois primeiros anos); e

XII - Plano para distribuição da verba prevista pelo Programa.

§ 1º O Plano de Implementação será preenchido em formulários específicos conforme critérios detalhados no Caderno de Orientações a serem divulgados pelo MEC no site eletrônico www.mec.gov.br.

§ 2º Os Planos de Implementação serão submetidos à análise e aprovação de Comitê Gestor instituído pelo MEC, conforme definido no art. 15º, como condição para recebimento de recursos.

Art. 7º No Plano de Implementação, a SEE deverá:

I - Indicar equipe de implantação conforme o perfil descrito nos Anexos III e VI desta Portaria, com a seguinte composição e carga horária de dedicação ao Programa:



- a) Coordenador-Geral (dedicação de 40 horas);
b) Especialista pedagógico (dedicação de 40 horas);
c) Especialista em gestão (dedicação de 40 horas); e
d) Especialista em infraestrutura (dedicação de 40 horas).

II - Apresentar proposta de regulamentação das escolas de ensino médio em tempo integral por meio de lei estadual ou distrital ou apresentar legislação que contemple ações de educação em tempo integral nos estados.

Parágrafo único. Caso a SEE não apresente as leis que regulamentam as escolas segundo as diretrizes do Programa no momento da adesão, ela terá um prazo de até 2 (dois) anos para criá-las e aprová-las na assembleia estadual, visando a percentagem do modelo integral proposto pelo Programa no estado;

III - Elaborar plano de trabalho, considerando o detalhamento de curto prazo que contemple período de 2 (dois) anos e vise a implantação da proposta de tempo integral nas escolas admitidas pelo Programa, atendendo todos os requisitos constantes desta Portaria;

IV - Elaborar proposta curricular integrada e específica para as escolas a serem beneficiadas pelo Programa;

§ 1º A carga horária estabelecida na proposta curricular deve ser de, no mínimo, 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta) minutos semanais, com um mínimo de 300 (trezentos) minutos semanais de Língua Portuguesa, 300 (trezentos) minutos semanais de Matemática e 500 (quinhentos) minutos semanais dedicados para atividades de parte flexível.

§ 2º A parte flexível deverá integrar a proposta curricular em conformidade com a legislação vigente, considerando as diretrizes nacionais e locais.

§ 3º Após a publicação da Base Nacional Comum Curricular, as propostas curriculares das SEE deverão ser adequadas no prazo de 1 (um) ano, considerando a reforma do ensino médio.

V - Implementar mecanismos objetivos para seleção, monitoramento, avaliação, formação continuada e possível substituição de gestores das escolas participantes, em consonância com a Meta 19 do PNE, para a efetiva garantia do atendimento em educação integral;

VI - Propor a conversão para a nova proposta de educação em tempo integral das escolas selecionadas com o intuito de aderirem ao Programa nas seguintes formas:

a) Modelo de implantação simultâneo, ou seja, com a conversão de todas as turmas de todas as séries do ensino médio de uma escola no mesmo tempo; ou

b) Modelo de implantação gradual, com a conversão de uma série por ano, começando pela 1ª série e chegando a todas as séries do ensino médio ao final de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A SEE pode escolher ter parte das escolas da sua rede no modelo simultâneo ou parte no modelo gradual.

VII - Estabelecer critério de admissão de alunos por proximidade da escola pública de origem ou localidade da residência, sem qualquer outro critério de seleção nas escolas contempladas pelo Programa.

VIII - Apresentar plano para realizar diagnóstico inicial acadêmico dos alunos admitidos e prever ações voltadas à melhoria do ensino e aprendizagem;

IX - Propor um plano para promover a participação da comunidade nas escolas;

X - Selecionar escolas preferencialmente de ensino médio propedêuticas, que não atendam outros segmentos de ensino no momento da implantação da proposta em tempo integral definida nesta Portaria;

Parágrafo único. Caso haja, no momento da solicitação à participação no Programa, escolas indicadas pelas SEE que possuam turmas de ensino noturno ou Educação de Jovens e Adultos - EJA, as referidas escolas deverão prever uma estrutura de gestão dedicada a este modelo noturno, de maneira a melhor atendê-lo, sem prejuízo do modelo integral proposto.

XI - Selecionar escolas que possuam, preferencialmente, infraestrutura adequada aos critérios estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Projeto Espaço Educativo Urbano, conforme recomendações de infraestrutura constantes do Anexo IV desta Portaria;

Parágrafo único. As SEE poderão indicar escolas que não atendam plenamente as referidas recomendações, desde que especifiquem no seu Plano de Implementação como as adequações poderão ser feitas até o fim do primeiro ano do Programa ou apontem soluções alternativas que compensem a falta dos referidos itens;

XII - Selecionar escolas que tenham capacidade física para atender no mínimo 400 (quatrocentos) estudantes de ensino médio em período integral, priorizando as escolas de maior porte e capacidade física;

Parágrafo único. No máximo 20% das escolas escolhidas poderão ser de ensino médio em tempo integral já existentes;

XIII - As SEE participantes deverão dar prioridade à escolha de escolas em regiões de vulnerabilidade social, deixando explícitos os critérios utilizados para esta escolha; e

XIV - A SEE poderá optar por implementar o Programa nas escolas de ensino médio até o fim do primeiro semestre de 2017.

§ 1º Caso a SEE opte por iniciar a implementação do Programa no modelo integral ao longo do primeiro semestre de 2017, ela receberá o correspondente à proporcionalidade do repasse previsto para o ano, conforme normativa do FNDE.

§ 2º O repasse às escolas será calculado anualmente, realizado em 2 (duas) parcelas, segundo disponibilidade orçamentária e em conformidade com a Resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O processo de seleção dos pleitos submetidos pelas SEE participantes compreenderá etapa de análise técnica a ser realizada pelo MEC.

§ 1º O processo de seleção seguirá cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação Básica - SEB e publicado no site eletrônico www.mec.gov.br.

§ 2º A não observação dos prazos estabelecidos pelo cronograma a que se refere o § 1º levará à indeferimento da participação.

Art. 9º A análise técnica dos documentos solicitados de cada SEE será realizada pela equipe técnica designada pela SEB, com a finalidade de verificar os seguintes aspectos:

I - A documentação recebida; e

II - A adequação às especificações e às condições estabelecidas nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Art. 10. Após a referida análise, a participação será considerada:

I - Deferida;

II - Deferida com ressalvas; ou

III - Indeferida.

Parágrafo único. Será considerada deferida com ressalvas ou indeferida a participação que deixar de atender alguma norma ou especificação contida nesta Portaria ou enviar de maneira incompleta ou fora das especificações a documentação solicitada, estando sujeita à solicitação de diligência por parte do MEC.

Art. 11. Caberá à SEB o envio da comunicação às SEE participantes com as listagens das escolas admitidas pelo Programa.

Art. 12. O resultado preliminar da seleção será aprovado e homologado pela SEB, e publicado no site eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 13. As SEE cujos Planos de Implementação forem Deferidas com Ressalvas ou Indeferidas poderão interpor recurso, realizando as revisões solicitadas por meio do preenchimento do modelo de recurso constante do Anexo V desta Portaria, em prazo não inferior a 15 (dez) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar.

Art. 14. O resultado final da seleção será aprovado e homologado pela SEB, e publicado no Diário Oficial da União e no site eletrônico www.mec.gov.br.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor e de Implantação do Programa, composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário de Educação Básica do MEC, que o presidirá;

II - Diretor de Currículos e Educação Integral, que atuará como Secretário Executivo;

III - Coordenador-Geral de Educação Integral;

IV - Coordenador-Geral do Ensino Médio;

V - Representante da Diretoria de Apoio à Educação Básica; e

VI - Representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed.

Parágrafo único. Caberá aos titulares indicar os suplentes para atuarem nas suas eventuais ausências.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 16. Uma vez selecionadas para o Programa, no âmbito desta Portaria, as SEE participantes serão submetidas a Avaliações de Processo e de Desempenho para se manterem no Programa.

Art. 17. A Avaliação de Processo irá considerar critérios no âmbito dos estados/Distrito Federal e das escolas.

§ 1º Os critérios para as SEE no nível dos estados/Distrito Federal são:

- I - Vigência de marco legal em forma de Lei Estadual ou Distrital;
II - Análise do Plano de Expansão; e
III - Prestação de contas em dia.

§ 2º Os critérios para as SEE para a implementação do Programa no nível das escolas são: I - Possuir número mínimo de matrículas integrais conforme estabelecido no § 2º art. 5º; II - Apresentar redução da média de abandono e reprovação cumulativamente, conforme dados oficiais do Censo Escolar, da seguinte forma:

a) no primeiro ano do Programa, reduzir 3,5 p.p;

b) no segundo ano do Programa, reduzir 3,5 p.p;

c) no terceiro ano do Programa em diante, alcançar e manter o patamar de até 5%;

III - No caso de escolas novas, a taxa de não aprovação deve seguir da seguinte forma, conforme dados oficiais do Censo Escolar:

a) no primeiro ano do Programa, até 15%;

b) no segundo ano do Programa, até 12%; e

c) no terceiro ano do Programa em diante, alcançar e manter o patamar de até 5%; e

IV - Alcançar condição de infraestrutura de acordo com os requisitos apresentados no Anexo IV, observando o disposto no parágrafo único do inciso XI do art. 7º.

§ 3º A avaliação de processo das SEE no nível do estado e do Distrito Federal, elencados no art. 17º, § 1º, incisos I, II e III, será realizada anualmente, até 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º A avaliação de processo das SEE no nível da escola, elencado no art. 17, § 2º, incisos I a IV, será realizada anualmente, na data de divulgação dos resultados de matrícula e de taxas de rendimento do Censo Escolar.

§ 5º O MEC, por meio da SEB, poderá realizar visitas in loco para verificação da adequação do disposto no art. 17 desta Portaria a serem regulamentadas em ato próprio.

Art. 18 A Avaliação de Desempenho utilizará como critérios:

§ 1º Taxa de participação na prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM de no mínimo 75% dos alunos de ensino médio matriculados;

§ 2º O desempenho no ENEM de acordo com os seguintes critérios:

I - 15 pontos acima da média geral do estado ou distrito federal, para as escolas inauguradas e sem matrículas até o início da vigência do Programa.

II - 15 pontos acima da média da escola, para as instituições de ensino com as matrículas já estabelecidas até o início da vigência do Programa.

§ 3º A média no ENEM das escolas será calculada considerando a média simples das 4 provas objetivas:

a) Ciências Humanas e suas Tecnologias;

b) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

c) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; e

d) Matemática e suas Tecnologias.

§ 4º A média no ENEM dos estados e do distrito federal será calculada pela média simples das escolas de ensino médio participantes do Programa, considerando as 4 provas objetivas mencionadas no art. 18, § 3º, alíneas.

§ 5º O MEC poderá criar indicadores de desempenho adicionais, podendo aplicar as mesmas consequências de avaliação e desligamento previstas nesta Portaria, devendo os indicadores de desempenho e suas respectivas regras serem divulgadas previamente junto às SEE.

§ 6º Os critérios da Avaliação de Desempenho elencados nos §§ 1º ao 5º deste artigo serão aferidos ao final do terceiro ano de implantação do Programa.

Art. 19. As escolas das SEE participantes que não cumprirem o disposto nesta Portaria poderão ser desligadas do Programa e não poderão ser substituídas por outras escolas da rede de ensino.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de 50% das escolas da SEE participante serem desligadas, durante a vigência do Programa, a mesma será desligada do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E ESTRUTURA DE PAGAMENTOS

Art. 20. Os recursos destinados à implementação e desenvolvimento do Programa, de que trata esta Portaria, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento da União por meio do FNDE, conforme disposto no Art. 9º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Parágrafo único. O FNDE realizará o repasse de recursos ao Distrito Federal e aos Estados que forem selecionados para participarem do Programa de acordo com o estabelecido nesta Portaria.



da forma descrita em resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do FNDE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As SEE que aderirem ao Programa nos termos desta Portaria deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com Resolução específica do FNDE.

Art. 22. A qualquer tempo, a presente Portaria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do MEC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Art. 23. Casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Comitê Gestor.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Anexo I - Termo de Compromisso

O Governo do Estado de _____, neste ato representado pelo seu Governador(a), Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado Governo, e a Secretaria de Educação do Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada SEE, tendo em vista a Medida Provisória nº _____/2016, a Portaria nº _____/2016 e Resolução nº _____/2016 (Resolução), todas relacionadas ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral para o Ensino Médio de Escolas Estaduais (Programa), pelo presente, manifestam seu interesse em participar do Programa e comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes da Portaria e demais leis e atos relacionados.

A inobservância do disposto na Portaria e/ou demais leis e atos relacionados e/ou o envio de informações incorretas à Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) e/ou à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, poderá implicar no cancelamento da participação e da participação do Governo e da SEE no Programa, bem como de suas escolas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Portaria e na legislação aplicável.

Local e data: _____

[nome do(a) governador(a)]

Governo do Estado de _____

[nome do secretário(a)]

Secretaria de Educação do Estado de _____

Anexo II - Número máximo de escolas e de matrículas por estado

Estado	Número máximo de escolas	Número máximo de alunos
Acre	9	4.050
Alagoas	11	4.9050
Amapá	8	3.600
Amazonas	18	8.100
Bahia	30	13.500
Ceará	30	13.500
Distrito Federal	8	3.600
Espírito Santo	16	7.200
Goiás	30	13.500
Maranhão	30	13.500
Mato Grosso	24	10.800
Mato Grosso do Sul	16	7.200
Minas Gerais	30	13.500
Pará	28	12.600
Paraíba	21	9.450
Paraná	30	13.500
Pernambuco	30	13.500
Piauí	26	11.700
Rio de Janeiro	30	13.500
Rio Grande do Norte	16	7.200
Rio Grande do Sul	30	13.500
Roraima	10	4.500

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/nacionalidade.html>, pelo código 00012016101100025

Roraima	8	3.600
Santa Catarina	30	13.500
São Paulo	30	13.500
Sergipe	9	4.050
Tocantins	14	6.300
Total	572	257.400

Anexo III - Perfil recomendado para a Equipe de Implantação

Coordenador geral:
Planejar a implantação das Escolas a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar a sua criação;

Formular políticas e diretrizes associadas à Proposta Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;

Planejar e administrar direta ou indiretamente os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;

Estruturar os processos para operação das funções definidas na Gerência do Programa bem como estabelecer e gerenciar as interfaces com as áreas da Secretaria;

Avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolas para subsidiar a SEE na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da expansão do Programa; e

Acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do Programa de acordo com a governança definida pela Secretaria e Governo do Estado ou Distrito Federal, conforme aplicável.

Especialista pedagógico:

Formular e acompanhar a execução da proposta pedagógica das escolas em período integral no que se refere aos desenhos curriculares, programas de ensino, regimento escolar, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação de entrada dos estudantes e posterior nivelamento dos conteúdos, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;

Formular e implementar os planos de formação continuada das equipes das Escolas e áreas correlatas da Secretaria, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria;

Fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico identificadas nas escolas;

Formular e executar os programas relativos à parte flexível do currículo; e

Acompanhar e analisar os resultados obtidos pelas Escolas identificando as revisões necessárias para sustentar a consolidação e perpetuação do Programa.

Especialista de gestão:

Planejar junto às áreas da Secretaria todos os processos e rotinas administrativas e operacionais das Escolas;

Definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das Escolas, prevendo e aportando os recursos necessários para tal;

Orientar a elaboração dos Planos de Ação das Escolas e o efetivo desdobramento em Programas de Ação;

Consolidar os resultados obtidos pelas Escolas, divulgar e promover a efetiva revisão em conjunto com a equipe de acompanhamento e as Áreas da SEE;

Sistematizar o processo de gestão e operação das Escolas com vistas a orientar a expansão do Programa; e

Acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à remuneração da equipe pedagógica (em especial os professores) e repasses do MEC, criando e monitorando os relatórios de prestação de contas.

Especialista de infraestrutura:

Elaborar e acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange à parte de infraestrutura, bem como pelo controle da utilização dos recursos diretamente repassados às escolas;

Assurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas à construção e reforma de escolas e disponibilização de toda sua infraestrutura pedagógica (biblioteca, laboratórios etc.), quer diretamente, quer pela interação com outros setores da SEE;

Assurar a oferta de serviços de apoio, quer diretamente, quer pela interação com outros setores da Secretaria; e

Coordenar a logística necessária para a operação da Gerência do Programa quanto às sessões de Acompanhamento e Formulações nas Escolas.

Anexo IV - Recomendações para infraestrutura das escolas

1. Espaços Administrativos:

Almoxarifado

Circulação

Coordenação

Diretoria

Secretaria

Sala dos professores

Sanitários adultos: masculino e feminino

2. Espaços Pedagógicos:

Biblioteca - 50 m

Informática

Laboratório - 60 m

Circulação

Salas de aula (12) - mínimo 40 m² cada

Sanitário masculino - 16 m

Sanitário feminino - 16 m

3. Espaços Esportivos:

Quadra poliesportiva - 400 m

Vestibário masculino - 16 m

Vestibário feminino - 16 m

Observação: Caso a escola não tenha quadra, deverá demonstrar onde as atividades esportivas serão realizadas.

4. Espaços para Serviços:

Área de Serviço externa:

Central GLP (Gás)

Depósito de lixo

Pátio de serviço

Circulação

Depósito de material de limpeza

Despensa

Cozinha - 30 m²

Bancada de preparo de carnes, guarnições e preparo de legumes e verduras

Bancada de preparo de sucos, lanches e sobremesas

Bancada de lavagem de louças sujas

Área de Coação

Balcão de passagem de alimentos prontos

Balcão de recepção de louças sujas

Vestibário com chuveiro e sanitário para funcionários

Observação: Caso a escola não tenha cozinha, deverá apresentar alternativas para terceirização da alimentação.

Pátio coberto - espaço de integração entre diversas atividades e faixas etárias, onde se localiza o refeitório.

Anexo V - Modelo de Recurso

A Secretaria de Educação do Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, Rua/Av. _____, nº _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr./Sra. _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada SEE,

tendo em vista a Medida Provisória nº _____/2016 (MP) referente ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral para o Ensino Médio de Escolas Estaduais (Programa), vem, pelo presente, apresentar recurso junto à Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), nos seguintes termos:

[explicitar as razões de seu recurso de forma sucinta e anexar documentação que entender necessária]

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data: _____

[nome do secretário(a)]

Secretaria de Educação do Estado de _____

Anexo VI - Formulário para Equipe de Implantação

Dados da Equipe de Implantação*			
Função	Nome completo	RG	Dedicação
Coordenador Geral			40 horas
Especialista pedagógico			40 horas
Especialista em gestão			40 horas
Especialista em infraestrutura			40 horas

*A SEE deverá manter o MEC informado caso haja alguma alteração na composição da equipe original. As informações de alteração deverão sempre ser acompanhadas de justificativa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Conta Corrente							
1			ATIVO	0,00	501.822,09	249.262,04	252.560,05D
1.1			ATIVO CIRCULANTE	0,00	501.822,09	249.262,04	252.560,05D
1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	501.822,09	249.262,04	252.560,05D
1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	501.822,09	249.262,04	252.560,05D
1.1.1.1.1			CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	501.822,09	249.262,04	252.560,05D
1.1.1.1.1.02			CONTA ÚNICA	0,00	249.262,04	249.262,04	0,00
1.1.1.1.1.02.01			BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	249.262,04	249.262,04	0,00
1.1.1.1.1.02.01.01			BANCO DO BRASIL S/A	0,00	249.262,04	249.262,04	0,00
1.1.1.1.1.02.01.01.00.000038 (56180)	P	F	BB - FNDE Apoio Financeiro c/c 80770-2	0,00	249.262,04	249.262,04	0,00
00.01.0111.000000 - (Esp. TCE: 698) - Apoio Financeiro FPM/FNDE				0,00	249.262,04	249.262,04	0,00
1.1.1.1.1.50			APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	252.560,05	0,00	252.560,05D
1.1.1.1.1.50.99			OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	252.560,05	0,00	252.560,05D
1.1.1.1.1.50.99.01			BANCO DO BRASIL S/A	0,00	252.560,05	0,00	252.560,05D
1.1.1.1.1.50.99.01.00.000025 (56181)	P	F	BB - FNDE Apoio Financeiro APL 80770-2	0,00	252.560,05	0,00	252.560,05D
00.01.0111.000000 - (Esp. TCE: 698) - Apoio Financeiro FPM/FNDE				0,00	252.560,05	0,00	252.560,05D
TOTAL:				0,00	501.822,09	249.262,04	252.560,05D

ITAGUAI, 11/03/2019

Contador

VALÉRIA DA SILVA GUSMÃO MARINS

Secretária Municipal da Fazenda

CARLO BUSATTO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Itaguaí

Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Relação de Arrecadações 01/01/2018 até 31/12/2018

Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
10669	4.1.7.1.8.05.9.1.03.00.00	Apoio Financeiro FPM/FNDE	0111	31/10/2018	Normal	56180	80770-2	391	CX.: 30713	249.262,04	0,00	249.262,04
10670	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/10/2018	Normal	56181	80770-2	391	CX.: 30713	483,47	0,00	483,47
10671	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/10/2018	Normal	56181	80770-2	391	CX.: 30713	88,09	0,00	88,09
10672	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/10/2018	Normal	56181	80770-2	391	CX.: 30713	452,60	0,00	452,60
10673	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/10/2018	Normal	56181	80770-2	391	CX.: 30713	478,96	0,00	478,96
10674	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/10/2018	Normal	56181	80770-2	391	CX.: 30713	501,73	0,00	501,73
10675	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/10/2018	Normal	56181	80770-2	391	CX.: 30713	414,57	0,00	414,57
Total do Dia:										251.681,46	0,00	251.681,46
11610	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	30/11/2018	Normal	56181	80770-2	424	CX.: 30737	435,65	0,00	435,65
Total do Dia:										435,65	0,00	435,65
12595	4.1.3.2.1.00.1.1.52.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Apoi	0111	31/12/2018	Normal	56181	80770-2	466	CX.: 30765	442,94	0,00	442,94
Total do Dia:										442,94	0,00	442,94
Total do Período:										252.560,05	0,00	252.560,05